



**Alterações:**

Decreto nº 6.724, de 09 de junho de 2020 - DOM/SC: 10/06/2020;  
Decreto nº 6.806, de 1º de setembro de 2020 - DOM/SC: 1º/09/2020;  
Decreto nº 6.846, de 31 de setembro de 2020 - DOM/SC: 1º/10/2020;  
Decreto nº 6.930, de 1º de dezembro de 2020 - DOM/SC: 02/12/2020;  
Decreto nº 6.943, de 11 de dezembro de 2020 - DOM/SC: 14/12/2020;  
Decreto nº 6.979, de 19 de janeiro de 2021 - DOM/SC: 20/01/2021.

**DECRETO Nº 6.720, DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

*Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à epidemia da Covid-19.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo art. 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Decreto nº 6.688, de 04 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de Pandemia pela OMS - Organização Mundial de Saúde da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Portaria SES nº 352 de 25/05/2020, que autoriza o retorno das atividades escolares na modalidade cursos livres, para alunos com idade igual ou superior a 14 anos; e edição do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que Altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de flexibilizar a utilização de praças, clubes recreativos, associações, e demais espaços afins, **exclusivamente para a prática de atividades físicas**, para combate ao sedentarismo e prevenção a doenças diversas;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº. 34/2020 - DIVS/SUV/SES/SC, da Secretaria do Estado da Saúde, sobre a implementação de medidas de proteção contra a infecção dos trabalhadores pelo SARS-COV-2 (coronavírus) nas Indústrias, Fábricas e Empresas de grande porte instaladas no Estado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o retorno dos cursos livres (extracurriculares), na modalidade presencial, para alunos com idade igual ou superior a **14 (quatorze) anos**, realizados pelos estabelecimentos públicos, tais como o Instituto Cultural São



Lourenço, Comitê Desportivo Municipal, SENAI (dentre outros) e também estabelecimentos privados:

- I - a partir de 15 de junho de 2020: para as turmas com curso em andamento;
- II - a partir de 02 de julho de 2020: para novas turmas.

**Art. 2º** Os estabelecimentos públicos e privados deverão dispor de estrutura física para manter o distanciamento de 2,0 metros (dois metros) de raio entre todos os frequentadores do estabelecimento, quer sejam alunos, colaboradores ou outros.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de cumprir com o distanciamento previsto no caput deste artigo, e o estabelecimento optar por retomar as atividades, deverá reduzir o número de alunos por turma de forma a se adequar a esta regra.

**Art. 3º** A autorização para realização das atividades citadas no artigo 1º está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

I - todas as pessoas, sejam alunos, colaboradores ou outros, que adentrarem ao estabelecimento devem usar máscaras: descartáveis, de tecido, não tecido (TNT), ou tecido de algodão, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 6.710/2020.

II - disponibilizar álcool 70% em todos os pontos de acesso, de saída, nas áreas de uso comum (incluindo ambientes de estudo ou outras atividades), em pontos estratégicos de maior circulação de pessoas, em salas de aula, bem como garantir os suprimentos de sabão líquido e papel toalha nos banheiros e lavatórios;

III - estimular a etiqueta da tosse bem como da higienização de mãos em vários momentos ao longo do tempo de permanência dos alunos nas dependências no estabelecimento;

IV - disponibilizar material informativo e orientações com relação ao uso adequado de máscaras de proteção, higienização das mãos e etiqueta da tosse;

V - todos os ambientes devem ser mantidos arejados;

VI - instrutores que trabalharem em mais de um estabelecimento de cursos livres no mesmo dia, devem usar jalecos exclusivos em cada um dos estabelecimentos.

VII - estabelecimentos que disponham de estacionamentos controlados devem disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital, tanto para alunos quanto para colaboradores e visitantes;

VIII - os estabelecimentos de cursos livres que dispuserem de Cantinas, Lanchonetes, Restaurantes e espaços equivalentes a praças de alimentação, devem atender os requisitos definidos na Portaria SES nº 256 de 21.04.2020, ou outros regulamentos que venham substituí-la;

IX - permanecem proibidas as atividades sociais, dentre elas festas, festivais e apresentações de música ou de teatro, eventos desportivos, ou quaisquer outras que resultem no agrupamento de pessoas, tanto nas dependências do estabelecimento quanto fora dele;



X - as áreas comuns para uso de instrutores e demais colaboradores tais como sala de instrutores, refeitórios e ambientes de descanso, devem ser mantidas ventiladas, sendo observada a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre os usuários;

XI - as salas de aula, laboratórios e demais locais do estabelecimento devem ter seus pisos higienizados com desinfetantes próprios para a finalidade, ao menos uma vez ao dia, e após cada aula realizar a desinfecção com álcool 70% de superfícies expostas, incluindo as mesas dos instrutores e dos alunos, balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, entre outros;

XII - os instrumentos e equipamentos utilizados devem ser higienizados em conformidade com as orientações de seus fabricantes a cada troca de aluno;

XIII - caso estejam disponíveis em sala de aula equipamentos de informática como computadores, notebooks, ou similares, as partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, *mouses*, *touchscreens*, *touchpads*, ou *mouse pads*, devem ser higienizados após a utilização de cada usuário com álcool 70%, ou preparações antissépticas com utilização de produtos compatíveis com as recomendações dos seus fabricantes, ou, caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído a cada troca de aluno.

**Art. 4º** Fica vedado o retorno, aos estabelecimentos de cursos livres, dos alunos identificados como grupo de risco, permanecendo com aulas remotas, até que novas orientações dos órgãos de saúde definam essa possibilidade.

§ 1º Somente deverão se dirigir aos estabelecimentos de cursos livres, os estudantes que forem participar das aulas presencialmente, no seu horário de aula.

§ 2º Para os estudantes com atestado médico, ou portadores de deficiência que fizerem parte do grupo de risco, devem permanecer com suas atividades remotas, com a utilização de tecnologias de baixa complexidade, sob a orientação dos instrutores, se assim os estabelecimentos entenderem necessário.

§ 3º Após a entrega dos alunos nos estabelecimentos de cursos livres, é vedada a permanência dos pais ou responsáveis no local.

**Art. 5º** No caso de suspeita de contágio da doença COVID-19, por alunos ou colaboradores, os estabelecimentos, de que trata o artigo 1º, devem adotar as seguintes condutas:

I - caso suspeito com Síndrome Gripal: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória: afastar a pessoa das suas atividades e encaminhá-lo para avaliação médica;

II - em caso de confirmação laboratorial para COVID-19: afastar por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após este período desde que estejam assintomáticos por no mínimo 72 (setenta e duas) horas;



III - casos negativos para COVID-19: mas com sintomas de síndrome gripal podem retornar às atividades educacionais e laborais após 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas da Síndrome Gripal;

IV - todos os casos suspeitos ou confirmados para COVID-19 devem ser imediatamente informados para as autoridades sanitárias locais;

V - para os colaboradores que estiverem enquadrados em grupos de risco (idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, doenças que afetem a imunidade, gestantes ou outros por recomendação e atestado médico), deve ser determinado o afastamento do colaborador.

**Art. 6º** O Comitê Desportivo Municipal e os demais estabelecimentos desportivos públicos ou privados, além das condutas obrigatórias previstas no artigo 4º deste Decreto, deverão seguir o seguinte protocolo, para os treinos de futsal e futebol:

I - distanciamento de 2 metros entre os alunos, treinadores e colaboradores, com marcação através de fitas, cones ou outro material visível.

II - higienização dos materiais (cones, bolas, dentre outros), após a utilização de cada usuário, com álcool 70%, ou preparações antissépticas com utilização de produtos compatíveis com as recomendações dos seus fabricantes.

III - uso obrigatório de máscaras, inclusive durante os treinos, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 6.710/2020.

IV - utilização de garrafas individuais de água, sendo vedada a reposição em bebedouro ou torneira de uso comunitário.

V - grupos de no máximo 12 alunos por turma, desde que haja possibilidade física de respaldo ao distanciamento previsto no inciso I, deste artigo;

VI - higienização das mãos, com álcool em gel 70%, pelo menos: nas entradas e saídas dos treinos, banheiros e salas de espera.

**Art. 7º** Fica autorizado, a partir de 15 de junho de 2020, exclusivamente para a prática de atividades físicas e desde que mantido o distanciamento mínimo entre os indivíduos, de 2,00 m (dois metros), com o uso de máscaras:

I - a utilização de espaços públicos, como praças, parques e outros locais semelhantes;

II - o uso compartilhado de áreas comuns de condomínios, associações, clubes recreativos e demais entidades afins, ressalvando-se nesse caso:

a) a prática de atividades esportivas que não importem em contato físico de pessoas, tais como caminhada, corridas, ciclismo, treino aeróbico, treino funcional, ginástica, musculação, pilates, tênis, dentre outros; e

b) a prática de atividades físicas em salas de uso comum, que não importem em contato físico de pessoas, com o uso de máscaras, sem o compartilhamento de objetos pessoais ou equipamentos, ou, neste último caso, mediante completa higienização a cada utilização e segundo escala de horários sob responsabilidade do administrador do local.

**Art. 8º** Fica vedado:



I - a utilização compartilhada de bebedouros com jato inclinado, ou de qualquer outro aparato ou equipamento semelhante, em locais de acesso ao público.

II - a utilização de parques infantis, situados em praças, clubes recreativos, associações, ou condomínios residenciais;

III - o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids e espaços de jogos, em condomínios residenciais, clubes recreativos, associações e entidades afins;

IV - o uso de salões de festa, quiosques, espaços gourmet, salões de jogos, salas de cinema, espaços de recreação, piscinas e saunas, em condomínios residenciais, clubes recreativos, associações e entidades afins.

V - a utilização de propriedades particulares, na cidade e no interior (sítios, chácaras e afins), com o objetivo de realização de festas ou eventos irregulares que impliquem em aglomeração de pessoas.

~~Art. 9º Durante o período de vigência do estado de calamidade pública em vista da pandemia de COVID-19, fica expressamente proibido, no âmbito municipal, a realização de eventos, festas, festas de comunidades e afins.~~

~~§ 1º Excetua-se da previsão no caput deste artigo, eventual reunião de pessoas para outros fins, como de trabalho e reuniões deliberativas em geral; que importe, em um mesmo local, aberto ou fechado, público ou privado, na junção de mais de 20 (vinte) pessoas.~~

~~§ 2º Fica vedada a emissão de alvarás para os casos dispostos no caput, e demais atividades que compreendam risco a saúde pública, conforme deliberação da Administração Pública Municipal;~~

~~§ 3º Os órgãos municipais competentes ficam encarregados de exercer a fiscalização e o controle da medida prevista no caput, notificando o desrespeito à norma ora prevista para as medidas cabíveis.~~

**Art. 9º** Durante o período de vigência do estado de calamidade pública em vista da pandemia de COVID-19, fica expressamente proibido, no âmbito municipal, a realização de eventos, festas, festas de comunidades e afins. **(Redação determinada pelo Decreto nº 6.806/2020)**

**§1º** Embora não recomendável, excetua-se da previsão no caput deste artigo, eventual reunião de pessoas para outros fins, como de trabalho, deliberativas em geral, de um mesmo grupo familiar para refeições (a exemplo de almoços ou jantares), que importe, em um mesmo local, aberto ou fechado, público ou privado, na junção de até de 20 (vinte) pessoas, mediante o uso de máscaras entre os presentes e disponibilização de álcool em gel 70%. **(Redação determinada pelo Decreto nº 6.806/2020)**

**§2º** Fica vedada a emissão de alvarás para os casos dispostos no caput, e demais atividades que compreendam risco a saúde pública, conforme deliberação da Administração Pública Municipal. **(Redação determinada pelo Decreto nº 6.806/2020)**

**§3º** Os órgãos municipais competentes ficam encarregados de exercer a fiscalização e o controle da medida prevista no caput, notificando o desrespeito à norma ora prevista para as medidas cabíveis. **(Redação determinada pelo Decreto nº 6.806/2020)**





**§4º** Fica proibido às pessoas suspeitas ou com diagnóstico confirmado de Covid-19, que estejam sob monitoramento ou que tenham recebido recomendação médica de isolamento domiciliar, de realizarem qualquer tipo de evento, festa, reunião, reuniões ou refeições familiares (a exemplo de encontros, almoços ou jantares) que importem em contato com outras pessoas, salvo aquelas também isoladas da mesma residência, bem como de frequentar estabelecimentos comerciais ou outros locais em que haja contato, direto ou indireto, com terceiros, até liberação médica. **(Redação determinada pelo Decreto nº 6.806/2020)**

**Art. 10.** A infração decorrente do descumprimento às determinações do presente decreto, conforme o caso, sujeitará o infrator ao pagamento de:

I - **multa**, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, aplicada ao indivíduo, que descumprir a restrição do uso compartilhado de bebedouros;

II - **multa**, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, aplicada ao proprietário, possuidor, promitente comprador ou titular do domínio útil do imóvel, urbano ou rural (sítios, chácaras e afins), em cujo local for constatado o descumprimento das obrigações do inciso V, do art. 8º, alusivas à utilização de propriedades particulares com o objetivo de realização de festas ou eventos irregulares que impliquem em aglomeração de pessoas;

III - **multa**, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, aplicada aos proprietários de imóveis, condomínios, associações, clubes recreativos e demais entidades afins, em cujo local for constatado o descumprimento das obrigações do inciso II, do art. 7º, alusivas ao uso compartilhado de áreas comuns, para fins diversos daqueles ressalvados nas alíneas “a” e “b” do mesmo dispositivo;

IV - **multa**, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por pessoa participante, na hipótese de descumprimento da obrigação prevista no artigo 9º, e de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para o organizador do evento.

Parágrafo único. Os participantes identificados, na hipótese de que trata o inciso IV do caput deste artigo, serão solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa atribuída ao organizador do evento.

**Art. 11.** Permanecem suspensas, até a data de **02 de agosto de 2020**, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

Parágrafo único. O período de suspensão das aulas poderá ser prorrogado, por determinação do Governo do Estado de Santa Catarina, consolidadas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Estadual.

**Art. 12.** Fica determinado o retorno dos atendimentos psicológicos e Núcleo de Atendimento Educacional Especializado - NAEE, da Secretaria Municipal de Educação, na forma de expediente interno.



Parágrafo único. Os atendimentos com a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e NAEE, será mediante agendamento, e seguirá as normas de proteção e prevenção ao contágio de coronavírus, previstas no artigo 3º deste Decreto.

**Art. 13.** Fica fixado para turno único, o horário de expediente e de atendimento ao público das Escolas Básicas Municipais e Centros de Educação Infantil, as quais cumprirão jornada de trabalho de 06 (seis) horas ininterruptas.

§ 1º Cada unidade escolar poderá determinar seu horário de expediente, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As unidades escolares organizarão escalas de revezamento de profissionais, para trabalho de forma presencial.

§ 3º É obrigatório o atendimento ao público, nas unidades escolares, no horário das 11:30 às 13:30.

§ 4º Excetua-se da previsão deste artigo:

I - as unidades escolares localizadas no interior do Município, que manterão o horário normal de expediente;

II - a Secretaria Municipal de Educação e a Biblioteca Pública Municipal Santos Dumont, com horários determinados pelo Decreto nº 6.674, de 23 de abril de 2020.

**Art. 14.** Permanece suspensa, de 1º de junho até a data de 02 de agosto de 2020, a vigência dos contratos de instrutores admitidos em caráter temporário e estagiários, de que tratam o Decreto Municipal nº 6.664, de 13 de abril de 2020 e Portaria nº 538, de 14 de abril de 2020, ambos com alterações determinadas pelos Decretos nºs 6.683, de 29 de abril de 2020, 6.684, de 30 de abril de 2020 e 6.703 de 13 de maio de 2020.

**Art. 15.** Ficam autorizados, a partir de 15 de junho de 2020, os estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores, mediante a observância das obrigações previstas neste Decreto, em especial no artigo 3º.

~~**Art. 16.** Fica mantido o Comitê de Contingenciamento e Gestão da Covid-19, instituído pelo Decreto nº 6.637 de 16 de março de 2020, o qual deverá fazer reuniões periódicas para definir as medidas de prevenção e controle da doença no âmbito da saúde pública municipal, bem como realizar avaliações das ações e dos resultados das medidas adotadas.~~

~~§ 1º Fica mantido o Comitê de Resposta Rápida à Covid-19, instituído pelo Decreto nº 6.642 de 17 de março de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfretamento e resposta imediata à emergência de saúde pública que ora se apresenta.~~

~~§ 2º Fica mantido o regime de atendimento na Rede Sentinela ESF Centro, de 12 (doze) horas contínuas, das 07 às 19 horas, todos os dias da semana, com revezamento de pessoal, em dois turnos de 6 horas ininterruptas.~~



~~§2º Fica mantido o regime de atendimento na Rede Sentinela ESF Santa Catarina, de 12 (doze) horas contínuas, das 07 às 19 horas, todos os dias da semana, com revezamento de pessoal, em dois turnos de 6 horas ininterruptas. (Redação determinada pelo Decreto 6.846/2020)~~

~~§ 3º A farmácia básica e laboratório da Policlínica Municipal de Saúde, manterá o horário de expediente, das 07 às 19 horas, com revezamento de pessoal, em dois turnos de 6 horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira.~~

~~§ 4º Fica fixado turno único aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com revezamento de pessoal, em dois turnos de 6 horas ininterruptas, sendo das 07h às 13h e das 13h às 19h, com escala de profissionais a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, que atuam nos seguintes serviços:~~

~~I – Rede Sentinela ESF Centro;~~

~~I – Rede sentinela ESF Santa Catarina; (Redação determinada pelo Decreto 6.846/2020)~~

~~II – Odontologia – Centro de Especialidades Odontológicas;~~

~~III – Farmácia Básica Municipal;~~

~~IV – Laboratório da Policlínica Municipal de Saúde.~~

~~§ 5º Os demais servidores da Secretaria Municipal de Saúde, prestarão expediente no horário normal: das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30.~~

~~§ 6º Fica mantido os serviços de Pronto Atendimento – PA, 24 horas, localizado no prédio onde será instalada a UPA – Unidade de Pronto Atendimento.~~

~~§7º Fica mantido o atendimento ambulatorial na ESF Centro 1 e ESF Centro 2, em regime de 12 (doze) horas contínuas, das 07 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento da população da área urbana do Município. (Redação incluída pelo Decreto 6.846/2020)~~

~~§8º Fica definido o retorno do atendimento médico e enfermagem, nas Unidades de Saúde do interior do Município, com atendimento ao público no horário das 07h:30min às 12h:30h, nos dias a seguir relacionados:~~

~~I – ESF Presidente Juscelino, segunda e quarta-feira;~~

~~II – ESF São Roque, Terça e quinta-feira;~~

~~III – ESF Frederico Wastner, sexta-feira. (Redação incluída pelo Decreto 6.846/2020)~~

**Art. 16.** Fica mantido o Comitê de Contingenciamento e Gestão da Covid-19, instituído pelo Decreto nº 6.637 de 16 de março de 2020, o qual deverá fazer reuniões periódicas para definir as medidas de prevenção e controle da doença no âmbito da saúde pública municipal, bem como realizar avaliações das ações e dos resultados das medidas adotadas. (Redação determinada pelo Decreto nº 6.930/2020)

**§ 1º** Fica mantido o Comitê de Resposta Rápida à Covid-19, instituído pelo Decreto nº 6.642, de 17 de março de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública que ora se apresenta. (Redação determinada pelo Decreto nº 6.930/2020)

~~§ 2º Fica instituído novo regime de atendimento na Rede Sentinela ESF Santa Catarina, de 17 (dezessete) horas contínuas, das 07 às 24 horas, todos os dias da~~





~~semana, com revezamento de pessoal, em três turnos de 6 horas ininterruptas. (Redação determinada pelo Decreto nº 6.930/2020)~~

**§ 2º** Fica instituído novo regime de atendimento na Rede Sentinela ESF Santa Catarina, das 07 às 19 horas, com revezamento de pessoal, em dois turnos de 6 horas ininterruptas, todos os dias da semana, passando a funcionar na Academia de Saúde, ao lado da ESF do bairro Santa Catarina. (Redação determinada pelo Decreto nº 6.979/2021)

~~§ 3º A farmácia básica e laboratório da Policlínica Municipal de Saúde, manterá o horário de expediente, das 07 às 19 horas, com revezamento de pessoal, em dois turnos de 6 horas ininterruptas, de segunda a sexta feira. (Redação determinada pelo Decreto nº 6.930/2020)~~

**§ 3º** REVOGADO. (Revogado pelo Decreto nº 6.979/2021)

~~§ 4º Fica fixado turno único aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com revezamento de pessoal, em dois turnos de 6 horas ininterruptas, sendo das 07 às 13 horas e das 13 às 19 horas, com escala de profissionais a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, que atuam nos seguintes serviços:~~

~~I – Rede sentinela ESF Santa Catarina;~~

~~II – Odontologia – Centro de Especialidades Odontológicas;~~

~~III – Farmácia Básica Municipal;~~

~~IV – Laboratório da Policlínica Municipal de Saúde. (Redação determinada pelo Decreto nº 6.930/2020)~~

**§ 4º** REVOGADO. (Revogado pelo Decreto nº 6.979/2021)

~~§ 5º Os demais servidores da Secretaria Municipal de Saúde, prestarão expediente no horário normal: das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. (Redação determinada pelo Decreto nº 6.930/2020)~~

**§ 5º** Com exceção do previsto nos §§2º e 6º, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde prestarão expediente no horário normal: das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. (Redação determinada pelo Decreto nº 6.979/2021)

**§ 6º** Fica mantido os serviços de Pronto Atendimento - PA 24 horas, localizado no prédio onde será instalada a UPA - Unidade de Pronto Atendimento. (Redação determinada pelo Decreto nº 6.930/2020)

~~§ 7º Fica instituído o atendimento exclusivamente de enfermagem na ESF Centro 1, em regime de 12 (doze) horas contínuas, das 07 às 19 horas, de segunda a sexta feira, para atendimento da população da área urbana do Município. (Redação determinada pelo Decreto nº 6.930/2020)~~

**§ 7º** REVOGADO. (Revogado pelo Decreto nº 6.979/2021)

~~§ 8º Fica instituído o atendimento exclusivamente de enfermagem nas Unidades de Saúde do interior do Município, no horário das 07h30min às 12h30min, nos dias a seguir relacionados:~~

~~I – ESF Presidente Juscelino – segunda e quarta feira;~~

~~II – ESF São Roque – terça e quinta feira;~~

~~III – ESF Frederico Wastner – sexta feira. (Redação determinada pelo Decreto nº 6.930/2020)~~



~~§ 8º Fica temporariamente suspenso o atendimento nas Unidades de Saúde do interior do Município: ESF Presidente Juscelino, ESF São Roque e ESF Frederico Wastner. (Redação determinada pelo Decreto nº 6.943/2020)~~

§ 8º Fica retomado, a partir de 04 de fevereiro de 2021, o atendimento nas Unidades de Saúde do interior do Município: ESF Presidente Juscelino, ESF São Roque e ESF Frederico Wastner. (Redação determinada pelo Decreto nº 6.979/2021)

**Art. 17.** Fica estabelecido, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, o regime obrigatório de trabalho em casa (Home Office) nos seguintes casos:

~~I - servidores públicos municipais ou prestadores de serviços de modo presencial, com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos;~~

I - servidores públicos municipais ou prestadores de serviços de modo presencial, com mais de 60 (sessenta) anos; (Redação determinada pelo Decreto nº 6.724/2020)

II - servidores públicos municipais que se enquadrem nos casos de risco previstos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Os servidores, de que trata o inciso II, do caput deste artigo, deverão apresentar atestado, ou documento equivalente, para fins de comprovar seu enquadramento nos casos de risco previstos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Nos termos do artigo 41, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 118/2010), mediante requerimento individualizado, poderá ser estabelecido turno único de 06 (seis) horas ininterruptas, para os servidores que possuem filhos, na faixa etária de 0 a 12 (doze) anos de idade e, necessitam acompanhar e orientar os menores nas atividades escolares, na modalidade de Ensino a Distância - EAD, ou permanecer na companhia dos filhos enquanto perdurar o período de suspensão das aulas.

§ 3º Na hipótese de servidores públicos municipais, casados entre si, será concedida a benesse prevista no § 2º, a apenas um dos cônjuges servidores.

§ 4º O benefício previsto no § 2º terá validade enquanto perdurar o período de suspensão das aulas presenciais, nas unidades das redes pública e privada de ensino.

§ 5º No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de serviço essencial e de relevante importância à sociedade, os servidores que se enquadrem nos incisos I e II deste artigo, bem como as gestantes que não possuem gestação de risco, poderão ser autorizados a retornarem às atividades de ofício, após passarem por avaliação da Junta Médica do município, atestando que o servidor está apto ao retorno e não possua nenhuma das seguintes comorbidades:

I - Diabéticos;

II - Hipertensos;

III - Portadores de doença respiratória crônica;

IV - Portadores de doença renal crônica;

V - Portadores de doença cardiovascular. (Redação incluída pelo Decreto 6.846/2020)



§ 6º Os servidores descritos no parágrafo 5º, que recebam parecer favorável da Junta Médica do município ao retorno às atividades, deverão desempenhar suas funções em locais de baixo risco para transmissão da COVID-19, assim como fazer uso obrigatório de EPI's durante toda a jornada de trabalho, que serão fornecidos e fiscalizados pela Secretaria Municipal de saúde. (Redação incluída pelo Decreto 6.846/2020)

§ 7º Os servidores acometidos das comorbidades listadas no inciso I e II do parágrafo 5º, poderão retornar as atividades de ofício, desde que conste no parecer emitido pela Junta Médica do Município que tais comorbidades estão controladas e não sejam fator de risco ao retorno seguro do servidor. (Redação incluída pelo Decreto 6.846/2020)

**Art. 18.** Ficam ratificadas as disposições do artigo 13, do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 e alterações posteriores, determinadas pelo Decreto Estadual nº 587 de 30 de abril de 2020, de aplicação no âmbito do Município, no período de 17 de abril a 05 de junho de 2020.

**Art. 19.** As indústrias, fábricas e empresas de grande porte instaladas em São Lourenço do Oeste - SC deverão seguir as orientações previstas na Nota Técnica nº. 34/2020 - DIVS/SUV/SES/SC, sobre a implementação de medidas de proteção contra a infecção dos trabalhadores pelo SARS-COV-2 (coronavírus) nas Indústrias, Fábricas e Empresas de grande porte instaladas no Estado, em especial as seguintes:

I - realizar a aferição de temperatura dos trabalhadores na entrada e na saída do estabelecimento;

II - disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de infecção pelo SARS-COV-2 (coronavírus), para a realização das atividades, dentre eles: máscaras, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 6.710/2020.

III - disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos os trabalhadores;

IV - manter uma distância de, no mínimo, 1,5m de raio entre os trabalhadores, inclusive nos refeitórios. Se não houver como atender esta distância, instalar barreiras físicas nas estações de trabalho e proteção com face shield;

V - adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

VI - programar a utilização dos refeitórios com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez), com o respaldo da distância mínima de 1,5m;

VII - realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

VIII - manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;

IX - monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com o SARS-COV-2 (coronavírus) - (sintomas respiratórios, tosse seca,



dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais);

X - notificar todos os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 à Gerência de Vigilância Sanitária Municipal e afastar todos os trabalhadores confirmados para COVID-19, bem como as pessoas que tiveram contato com este, em um raio mínimo de 1,5m, em todos os ambientes em que a pessoa infectada tenha circulado.

Parágrafo único. As indústrias, fábricas e empresas de grande porte instaladas em São Lourenço do Oeste - SC estarão sujeitas a inspeção e orientação da Gerência de Vigilância Sanitária, quanto ao cumprimento das normas previstas neste artigo e demais previsões da Nota Técnica nº. 34/2020 - DIVS/SUV/SES/SC.

**Art. 20.** Cabe à Gerência de Vigilância Sanitária Municipal, mediante comunicação ou notificação de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, realizar as orientações pertinentes à desinfecção do ambiente, bem como investigação e monitoramento de todos os casos.

**Art. 21.** Ficam revogados:

I - os artigos 3º, 10, 11 e incisos III, IV e V do artigo 14, ambos do Decreto nº 6.710, de 20 de maio de 2020;

II - a Portaria nº 626, de 21 de maio de 2020; e

III - a Portaria nº 628, de 22 de maio de 2020.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 05 de junho de 2020.

**RAFAEL CALEFFI**  
Prefeito Municipal